



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.878/2019.

Dispõe Sobre Autorização ao Poder Legislativo para Filiar a Câmara Municipal de Juína-MT à UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

Artigo 2.º Para custear a filiação junto à UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidas, às mensalidades correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00 -	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária 00.001 -	Câmara Municipal de Juína
Função: 01 -	Legislativa
Programa: 0001 -	Atuação Legislativa
Projeto/Atividade: 2003 -	Manutenção das atividades legislativas e concurso
Elemento Despesa: 3.3.90.41 -	

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.


ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

Juína-MT, 17 de setembro de 2019.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 063/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: DIOCESE DE JUÍNA

RESUMO DO OBJETO: "LOCAÇÃO DE IMÓVEL/QUADRA DE ESPORTES COLEGIO SÃO GONÇALO) PARA REALIZAÇÃO DE 4 FESTIVAIS: 22º FESTIVAL DE TEATRO INFANTO-JUVENIL E JUÍNA-MT; 2º FESCAJU KIDS- FESTIVAL DA CRIANÇA INFANTO-JUVENIL DE JUÍNA; 22º FESTIVAL: DANÇA JUÍNA E 1º CONCURSO DE GEOGRAFIA "BELEZAS DE JUÍNA", ATENDENDO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA."

ELEMENTO DE DESPESA: 1423-02.130.13.392.003.2222.339039000000- MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.775,00 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 20/09/2019 a 20/12/2019

DATA DO RECONHECIMENTO: 20/09/2019 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 20/09/2019 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LEGISLAÇÕES

LEI N.º 1.878/2019.

Dispõe Sobre Autorização ao Poder Legislativo para Filiar a Câmara Municipal de Juína-MT à UCMMAT - União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Sua Excelência o senhor Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a filiar-se a UCMMAT (União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso), pessoa jurídica de direito privado, na forma de Associação Civil, sem fins lucrativos, localizada na Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, e, repassar, mensalmente, recursos financeiros a título de contribuição associativa.

Parágrafo Único. A filiação se dará através da assinatura de Termo de Filiação e Cooperação Técnica, conforme minuta que segue no ANEXO ÚNICO da presente Lei, passando a ser parte integrante.

Artigo 2.º Para custear a filiação junto à UCMMAT, onde contribuirá financeiramente com a entidade representativa em valores mensais a serem estabelecidas, as mensalidades correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 00 -	Câmara Municipal de Juína
Unidade Orçamentária 00.001 -	Câmara Municipal de Juína
Função: 01 -	Legislativa
Programa: 0001 -	Atuação Legislativa
Projeto/Atividade: 2003 -	Manutenção das atividades legislativas e concurso
Elemento Despesa: 3.3.90.41 -	

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de setembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.879/2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do Município de

Juína, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o Exercício 2019 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre as alterações na Legislação Tributária, observando as determinações constantes e impostas pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no ANEXO I-1 - METAS FISCAIS - ANEXO DE METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO DE 2020, da presente Lei, desta passando a fazer parte integrante, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021.

§ 1.º Atendendo o disposto no art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, as Metas Fiscais, a Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, os Riscos Fiscais e as Obras em andamento para o Exercício Financeiro de 2020, estão especificadas ou relacionadas nos ANEXOS I-2, ANEXO I-3, ANEXO I-4, ANEXO I-5, ANEXO I-6, ANEXO I-7, ANEXO I-8, ANEXO I-9, ANEXO I-10, ANEXO II-1, ANEXO II-2, ANEXO II-3, ANEXO II-4, ANEXO II-5, ANEXO III e ANEXO IV, da presente Lei, desta passando a ser partes integrantes.

§ 2.º Por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo fará a revisão do valor das metas físicas constantes do Anexo de Metas Fiscais, desta Lei, para adequar à estimativa da receita elaborada de conformidade com o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 3.º Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por créditos especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual, correspondente ao período de 2018 a 2021.

Art. 4.º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1.º A regra constante do caput, deste artigo, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2.º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja em conformidade com o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5.º As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1.º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes; e,
- IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2.º As taxas pelo exercício do Poder de Polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas, desta lei.

§ 4.º A proposta orçamentária deverá ser elaborada com observância dos arts. 22 a 26, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6.º O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas com:

- I - o pagamento do serviço da dívida;
- II - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- III - os duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- IV - o cumprimento de precatórios judiciais;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- VII - a aplicação nas Ações e Serviços de Saúde; e,
- VIII - o recolhimento dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8.º, inciso III, da Lei Federal n.º 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei.